
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a escolha da melhor solução para atender à necessidade de contratação *de serviços de bombeiro hidráulico e eletricista, para atender às demandas eventuais da Câmara Municipal de Pirapora-MG.*

1.1. Especificação das atividades pretendidas:

ELETRICISTA (ROL NÃO TAXATIVO)

Manutenções preventivas e corretivas;
instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos;
realizar medições e testes;
instalar eletrodutos, conduítes e sistemas estruturados;
verificar condições físicas do local de trabalho, quanto à segurança do sistema elétrico;
fixar manualmente chicotes, cablagens, condutores, equipamentos e acessórios;
verificar aterramento e isolamento;
execução de novas instalações elétricas;
ajustar componentes e dispositivos elétricos;
verificar tensões dos sistemas;
Outras atividades rotineiras, intrínsecas à área de atuação;
BOMBEIRO HIDRÁULICO (ROL NÃO TAXATIVO):
manutenções preventivas e corretivas;
pré-montar tubulações;
realizar manutenção de equipamentos e acessórios;
instalar tubulações;
realizar teste de alta pressão - estanqueidade;
instalar manômetros na rede;
substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade;
testar tubulações de incêndio;
Outras atividades rotineiras, intrínsecas à área de atuação;

2- ÁREA REQUISITANTE

Gabinete da Presidência.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação a ser realizada não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, em que pese esteja presente no Planejamento Estratégico da Casa. Cabe ressaltar que não há imperatividade de elaboração do PAC quanto a este órgão.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Somente serão admitidos a participar da presente contratação, os profissionais que atendam ao requisito descrito neste Estudo, e que apresentem regularidade quanto aos seguintes documentos que deverão ser apresentados como requisitos de habilitação:

– QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Pessoas físicas: comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Registro Geral;
Apresentação da declaração de adesão, conforme modelo apresentado no anexo I do Termo de Referência;

– QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
Prova de regularidade quanto à Receita Estadual da sede da empresa;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

.– QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

_ QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para pessoas físicas, será exigido ensino médio, com demonstração de conclusão de curso profissionalizante na área de atuação ou comprovação de experiência na área, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho com registro da profissão, ou outro documento hábil à confirmação da aptidão.
Para pessoas jurídicas, será exigido que no registro de atividades principais e secundárias da empresa, exista expressa previsão de capacidade de atuação nas atividades descritas nestre Termo de Referência;

4.2. Não poderão ser contratados os interessados que:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Pirapora-MG ou outro órgão/ente.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários
- i) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) empresas que se enquadrem nas hipóteses de vedação ao nepotismo em contratações públicas previstas em orientações e decisões dos Tribunais de Contas, Tribunais de Justiça Superiores e recomendações de órgãos ministeriais;

n) O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer delas por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

1.4. A tramitação do processo se dará de modo presencial, sem utilização da Plataforma AMM Licita porque não há compatibilidade desta com o Sistema E-cidades, sobretudo considerando que o credenciamento deve ser mantido aberto continuamente.

5.DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS, PARA FINS DO CREDENCIAMENTO:

Para fins de enquadramento no objeto desta contratação, serão aceitas pessoas físicas ou jurídicas (apenas sociedades simples unipessoal/MEI), nas seguintes condições:

Para pessoas físicas, será exigido ensino médio, com demonstração de conclusão de curso profissionalizante na área de atuação ou comprovação de experiência na área, por meio de apresentação de Carteira de Trabalho com registro da profissão, ou outro documento hábil à confirmação da aptidão.

Para pessoas jurídicas, será exigido que no registro de atividades principais e secundárias da empresa, exista expressa previsão de capacidade de atuação nas atividades descritas nestre Termo de Referência;

6.LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Pirapora não possuir em seu quadro funcional cargos ou profissionais capacitados para a execução de pequenos serviços diários, relacionados às atividades de eletricitista e bombeiro hidráulico.

Em levantamento realizado pela Equipe de Planejamento, observou-se que a contratação pretendida poderia ocorrer por três formas:

Opção 1: Contratação através de Pregão com Registro de Preços:
Este tipo de contratação garantiria economicidade sob a óptica de que a execução orçamentária somente ocorreria quando efetivamente o serviço fosse prestado. Contudo, tratando-se de serviços com características de mercados fluidos, os preços podem sofrer variações constantes, em razão de alterações na legislação trabalhista, oferta e demanda, alterações de tributação e outras variáveis. A estabilização de preços, por meio da utilização de Ata de Registro de Preços, poderia acarretar a elevação dos valores praticados ou mesmo fomentar comportamentos oportunistas, porque os licitantes, ao submeterem suas propostas, tendem a incorporar margens adicionais para cobrir eventuais riscos, particularidades do processo, encargos burocráticos e a volatilidade da demanda ao longo da vigência do contrato. Tal dinâmica pode resultar em distorções, aumentando a probabilidade de seleção adversa e comprometendo a eficiência, economicidade e a equidade do processo licitatório.

Opção 2: Contratação de mão de obra continuada, com fornecimento de insumos: Este modelo apresenta altos custos operacionais, pois os contratos com dedicação exclusiva incluem encargos trabalhistas e

administrativos, o que torna o valor dos serviços mais oneroso. Além disso, a adoção da terceirização contínua só se justifica quando há necessidade de prestação de serviço em larga escala e de maneira ininterrupta, o que não é o caso dos serviços de pequeno porte e de manutenção eventual. Assim, considerando que um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, a presente solução não é indicada para a demanda em questão.

Opção 3: Credenciamento: O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2977/2021 - PLENÁRIO), considera o credenciamento: "legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações."

Registra-se, ainda, a vantagem de que o quantitativo do serviço a ser demandado será apresentado apenas quando as demandas surgirem, ou seja, no decorrer do credenciamento, possibilitando uma espécie de sistema justo, o qual se apresenta como uma modelagem mais eficiente para o atendimento as demandas da Administração.

6.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da análise das opções apresentadas, entendeu-se que a melhor solução é o credenciamento, por ser uma solução menos burocrática, com menor rigidez processual, e que apresenta elementos essenciais como flexibilidade e agilidade nas contratações, fundamentais para atender à necessidade elencada de maneira eficiente, afastar riscos e minorar assimetrias no âmbito do processo. Demais disso, proporciona o fomento da economia com a distribuição de renda para os microempreendedores e pessoas físicas, evitando, inclusive, a concentração de mercado e proporcionando o favorecimento do desenvolvimento local, como exigido na Lei Municipal nº 2537/20222.

Serão credenciados todos os interessados, que deverão ser convocados de forma sequencial, conforme o surgimento das demandas.

Em virtude dos valores envolvidos e da fundamentação legal pertinente, os serviços decorrentes do presente credenciamento poderão ser contratados mediante nota de empenho, como faculta a Lei de Licitações.

7.ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo foi feita com base em experiências anteriores da Administração, estabelecendo-se os seguintes quantitativos:

TIPO DE ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESTIMATIVA DE ATIVIDADES ANUAIS
BOMBEIRO HIDRÁULICO	Diária (jornada de 8 horas)	20
ELETRICISTA	Diária (jornada de 8 horas)	120

8- ESTIMATIVA DE PREÇO

Considerando que os preços de serviços de mão de obra são estimados em tabelas oficiais do governo, optou-se por fazer a média de preços das tabelas SETOP/SEINFRA, acrescentando à cesta de preços os valores de mercado para o Estado de Minas Gerais, obtidos em consulta à mídia especializada. Deste modo, a Câmara pagará o preço de R\$ 167,14 (cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos) para a diária de serviços de bombeiro hidráulico e de R\$ 174,53 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para a diária de serviços de eletricitista.

9.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas contratações públicas é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei nº 14.133/2021.Considerando que a necessidade a ser atendida é a prestação de serviços não continuados e sem dedicação de mão de obra exclusiva entende-se pela viabilidade tanto do parcelamento dos serviços quanto pela multiplicidade de profissionais a serem contratados.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

11.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendidos com a contratação é o prestígio a uma contratação eficiente, tecnicamente correta e materialmente econômica, de modo que o preço será fixo, e apenas na eventualidade de surgimento de demandas, haverá a efetiva despesa, na execução orçamentária.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias a serem consideradas.

SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS:

Os impactos ambientais identificados foram relacionados à geração de resíduos sólidos de ação humana e da geração de resíduos da construção civil, notadamente, restos de tubulações e fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso D).Caberá aos executores dos serviços a manutenção e limpeza das áreas afetadas.

Deverão ser observadas, ainda, as seguintes NBRs:

NBR 5410:

Define os requisitos para instalações elétricas de baixa tensão (até 1000V em corrente alternada e 1500V em corrente contínua).Ela é essencial para garantir a segurança de pessoas e animais, o funcionamento adequado da instalação e a conservação dos bens.

NR-10:

Esta Norma Regulamentadora estabelece as condições e requisitos mínimos para garantir a segurança dos trabalhadores que interagem com instalações elétricas.A NR-10 abrange todas as fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia, incluindo projeto, construção, montagem, operação e manutenção.

NBR 14039:

Esta norma regulamentadora trata das instalações elétricas de média tensão (1,0 kV a 50 kV).

NBR 13570 (instalações elétricas em locais de grande aglomeração de público);

O cumprimento das normas ajuda a proteger os bens da instalação elétrica, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo custos com reparos e manutenção.

14.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, por credenciamento, fundamentado no artigo 74, IV e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora, 08 de abril de 2026.

EVELY CAROLINE SOUSA NASCIMENTO

Equipe de Planejamento

JUSSARA SILVA SANTOS SANTANA

Equipe de Planejamento

Publicado por:

Marjorie Santos Siqueira

Código Identificador:D8E0D525

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 15/04/2026. Edição 4254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>